



## DECRETO N° 050/2025

De 17 de julho de 2025.

*“Dispõe sobre medidas administrativas e operacionais relativas à realização do 36º Forró do Morro, a ser realizado no Município de Morro do Pilar/MG, entre os dias 17 e 21 de julho de 2025, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a realização do 36º Forró do Morro, entre os dias 17 e 20 de julho de 2025, evento tradicional no Município, que atrai grande fluxo de turistas e visitantes, impactando diretamente na mobilidade urbana, no comércio e na segurança local;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o ordenamento do espaço público, a segurança dos participantes, munícipes e o bom funcionamento das atividades comerciais, tanto dentro quanto nos arredores do evento;

CONSIDERANDO a existência de barracas já licitadas e autorizadas a operar na área interna do evento;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Durante os dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2025, será instituída operação especial de organização urbana e controle de atividades comerciais no Município de Morro do Pilar/MG, em razão da realização do 36º Forró do Morro.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em articulação com a Polícia Militar, adotará medidas de sinalização viária temporária, podendo haver:

- I – Interdição de ruas;
- II – Alteração do fluxo de veículos;
- III – Proibição de estacionamento em áreas delimitadas;
- IV – Outras medidas necessárias à segurança viária e à organização do evento.

**Art. 3º** Será permitida a comercialização de alimentos, bebidas e produtos por barracas, food trucks, trailers e similares fora da área oficial do evento, desde que



respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos portais de acesso ao local da realização do Forró do Morro.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará:

- I – Interdição temporária ou definitiva da atividade do infrator;
- II – Apreensão de mercadorias, bens ou equipamentos do infrator;
- III – Outras sanções previstas na legislação municipal e estadual aplicável.

§1º Os produtos perecíveis que forem apreendidos serão descartados conforme as normas e orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

§2º Os demais materiais e produtos não perecíveis que forem apreendidos serão destinados a programas sociais do Município, mediante avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 5º** Com o objetivo de preservar o silêncio, garantir o acesso a atendimentos de urgência e emergência, e manter livre a circulação de veículos de resgate, fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos, bem como a instalação de barracas, trailers, food trucks ou qualquer tipo de comércio ambulante no raio de 50 (cinquenta) metros da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

Parágrafo único. A área deverá permanecer totalmente desobstruída, estando sujeita à remoção imediata de veículos e equipamentos, bem como às sanções previstas neste Decreto.

**Art. 6º** Durante todo o período do evento, haverá plantão do Conselho Tutelar, com atendimento pelo telefone (31) 99587-1403, atuando nos moldes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), com foco na proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo medidas preventivas e intervenções necessárias nos casos de violação de direitos.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e de Saúde, com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Pilar/MG, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

Clélio Lima Filho  
*Prefeito Municipal*